

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a isenção da tarifa de água e esgoto para unidades familiares que possuem pessoas com transtorno do espectro autista.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º: Dispõe sobre a concessão de isenção total da tarifa de água e esgoto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Cuiabá e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituída, no Município de Cuiabá, a isenção total da tarifa de água e esgoto para unidades consumidoras residenciais onde resida pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprovado por laudo médico emitido por profissional habilitado.

Art. 3º A concessão do benefício dependerá de requerimento formal à concessionária de água e esgoto, acompanhado de:

- I. – identidade e CPF do responsável legal;
- II. – comprovante de residência atualizado;
- III. – laudo médico indicando TEA (CID F84);
- IV. – declaração de residência da pessoa com TEA no imóvel.

Art. 4º O benefício será concedido apenas a uma unidade consumidora por beneficiário, não cumulativa.

Art. 5º A isenção prevista não exclui o direito de usufruir da Tarifa Social de Água e Esgoto prevista na Lei Federal nº 14.898/2024, caso mais vantajosa.

Art. 6º Compete à Cuiabá Regula – Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá fiscalizar o cumprimento desta Lei, devendo a concessionária adotar providências para sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes correrão por conta da concessionária de água e esgoto, compensadas via subsídio cruzado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.898/2024.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias da publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar a dignidade, a inclusão social e o apoio às famílias que possuem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da isenção integral das tarifas de água e esgoto. A Lei Federal nº 14.898/2024 instituiu a Tarifa Social de Água e Esgoto, garantindo descontos às famílias em situação de vulnerabilidade social. Contudo, a realidade enfrentada pelas famílias que convivem como TEA exige atenção especial do Poder Público, considerando os gastos adicionais com saúde, terapias e cuidados específicos. A medida visa promover justiça social e ampliar o alcance da política de acessibilidade e inclusão, garantindo a essas



famílias um direito fundamental de acesso à água potável e ao saneamento básico, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade e proteção integral.

Por isso contamos com a colaboração dos nobres legisladores para que tal propositura seja aprovada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de agosto de 2025

Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital) - PV

Vereador(a)

